

**ANEXO IX – PLANO DIRETOR  
INTENSIDADE DE OCUPAÇÃO**

ZONA	UNIFAMILIAR		CONDOMÍNIO			HOTEL	
	LOTE MÍNIMO (m2)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	FRAÇÃO MÍNIMA (m2)	LOTE MÁXIMO (m2)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)	LOTE MÍNIMO (m2)	TAXA DE OCUPAÇÃO (%)
ZCVS 5 (*)	9.000	5	9.000	Exist.	5	50.000	5
ZCVS 7,5 (*)	1.800	7,5	1.800	Exist.	7,5	9.000	7,5
ZOC 10	900	10	900	Exist.	10	4.000	10
ZOC 15	1.800	15	1.800	Exist.	15	9.000	12
ZOC 17,5	1.200	17,5	1.200	Exist.	17,5	4.800	17,5
ZOC 20	1.200	20	1.200	Exist.	20	4.000	20
ZOC 25	900	25	900	Exist.	25	4.000	25
ZR 10	5.000	10	5.000	Exist.	10	vedado	
ZR 30 (**)	800	30	800	Exist.	30	1.600	20
ZR 40	360	40	360	5.000	25	900	25
ZC 10	600	10	vedado			vedado	
ZC 20	5.000	20	vedado			vedado	
ZC 50	360	50	360	1.800	50	vedado	
ZUT 70	200	70	200	existente	25	200	70
ZE 10 - A (**)	2.000	10	vedado			10.000	5
ZE 10 - B	2.000	10	vedado			10.000	5
ZE 20	1.000	20	vedado			vedado	
ZE 30 (**)	800	30	800	10.000	30	1.600	20
ZEE 10	5.000	10	5.000	50.000	10	10.000	10

(\*) Máximo de 8 unidades autônomas, em condomínio, conforme estabelecido no Artigo 77, § 2º.

(\*\*) Em quadras cercadas por canal com o mínimo de 30 metros de largura, conforme estabelecido no Art.77, § 3º, serão permitidos lote mínimo de 360 m2 e taxa de ocupação de 50 %.

Obs: A categoria “Existente” refere-se aos lotes existentes e regularizados junto ao Registro Geral de Imóveis, na data na data de publicação desta Lei.